



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer n° ____/2025.

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o veto n° 001/2025 do Chefe do Poder Executivo ao projeto de lei n° 008/2025 que dispõe sobre a conservação e proteção do patrimônio cultural e natural do Município de Ilhéus, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual por meio do Tombamento, Inventário, Registro, Vigilância e Fiscalização, desapropriação e quaisquer "outras formas de acautelamento e preservação, de autoria de sua Excelência o vereador Tandick Resende de Moraes Júnior.

I - RELATÓRIO:

Submete-se à análise desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o veto do Chefe do Poder Executivo ao projeto de lei n° 008/2025, de autoria de sua Excelência o vereador Tandick Resende de Moraes Júnior, que *dispõe sobre a conservação e proteção do patrimônio cultural e natural do Município de Ilhéus, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual por meio do Tombamento, Inventário, Registro, Vigilância e Fiscalização, desapropriação e quaisquer outras formas de acautelamento e preservação*, por entendê-la inconstitucional por vício de iniciativa, por se tratar de matéria com reserva de iniciativa atribuída ao Chefe do Poder Executivo.

O veto foi lido em plenário e encaminhado a esta comissão para parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, na forma do art. 79 do Regimento Interno.

É o breve relatório.



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

II - DOS FUNDAMENTOS:

A Constituição Federal de 1988 determina ser competência comum da União, dos Estados e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, cabendo ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, conforme:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

[...]

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

[...]

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

[...]

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; (grifo nosso)



Estado da Bahia.

Câmara Municipal de Ilhéus.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De igual modo, a Lei Orgânica do Município de Ilhéus assevera que:

Art. 232 - O Município garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais incentivando, valorizando e difundindo as manifestações culturais da comunidade, sobretudo quanto a:

I - definição e desenvolvimento de política que articule, integre e divulgue as manifestações culturais locais e regionais;

[...]

III - criação e manutenção de museus e arquivos públicos regionais que integrem o sistema de preservação da memória do Município, franqueada a consulta da documentação governamental a quantos dela necessitem;

IV - adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural-histórico, natural e científico do Município; (grifo nosso)

Como se vê, é dever do Poder Público municipal garantir a preservação de sua memória coletiva e promover políticas de valorização da identidade cultural local e compulsando a matéria objeto do veto em tela, a proposta está alinhada às diretrizes, complementando a legislação vigente e reforçando a política de preservação do patrimônio histórico, cultural e natural de Ilhéus.

A proposta não invade competência privativa do Executivo, pois não cria estrutura administrativa nem obrigações específicas a órgãos ou servidores, tratando-se de norma de caráter geral, plenamente legítima no âmbito da função legislativa.

De mais a mais, verifica-se que no bojo da proposta não há imposição de despesa obrigatória, limitando-se a orientação geral de política pública, ampliando a participação social e a transparência na proteção do patrimônio, reforçando o relevante interesse público da matéria.

Por fim, este relator PUGNA pela rejeição do veto nº 001/2025 do Chefe do Poder Executivo ao projeto de lei nº 008/2025 que dispõe sobre a conservação e proteção do patrimônio cultural e natural do Município de Ilhéus, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual por meio do Tombamento, Inventário, Registro, Vigilância e Fiscalização, desapropriação e quaisquer outras formas de acauzelamento e preservação, por não entendê-la inconstitucional por vício de iniciativa.



Estado da Bahia.

Câmara Municipal de Ilhéus.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

IV - VOTO DO RELATOR E DA COMISSÃO:

Por todo exposto, entendemos que o projeto de Lei nº 008/2025 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa. A matéria é de competência municipal, não gera despesa e é de relevante interesse público, em pleno alinhamento com a Constituição Federal.

Assim, o parecer desta Comissão é pela **REJEIÇÃO DO VETO Nº 001/2025**, pelas razões e motivos já apresentados no presente relatório.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2025.

PAULO ROBERTO CARQUEJIA MONTEIRO

Relator
Presidente da Comissão

DE ACORDO:

EDER JÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
Membro

MESAUQUE BARBOZA SOARES

Membro